



11º Simpósio de Ensino de Graduação

TELEOLOGIA DA PEC37- AS RAZÕES DE EXISTIR FACE A PRAGMÁTICA JURÍDICA.

Autor(es)

ANDRÉ BARRICHELLO TOSELLO

Orientador(es)

EDUARDO ALBERTO PINCA

Resumo Simplificado

Na busca de uma causa concreta a ser reivindicada durante as manifestações de 2013, a PEC 37, apelidada de “PEC da Impunidade”, foi pulverizada pelas redes sociais digitais tornando-se “palavra de ordem”. Como argumento principal especulava-se que tal Emenda Constitucional subtraía o poder de investigação do Ministério Público.

Observa-se, entretanto, que a Constituição Federal em seu Artigo 144, deixa claro que o poder investigatório é facultado às Polícias. Em contrapartida, em seu Art. 129, a Constituição rege as funções institucionais do Ministério Público e o poder de investigação não lhe é atribuído.

A PEC 37 acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a investigação criminal pelas polícias federal, civis dos Estados e do Distrito Federal. Em suma, reafirma o que já está na lei.

Temos como objetivos deste artigo buscar as razões de existir esta proposta de emenda constitucional, como se dá a prática jurídica e levantar a problemática que justifique a PEC37.

Assim como o Direito é uma Ciência dinâmica e de constantes atualizações, não podemos ter a pretensão de alcançarmos uma única resposta para estas questões. Faz-se necessário, todavia, a elucidação do tema para que seja debatido de forma aprofundada e não reproduzir falaciosamente matéria de grande relevância social.

Para tanto, entrevistamos profissionais envolvidos na questão que responderam as seguintes questões:

1) Se a Constituição Federal em seu Artigo 144 sobre Segurança Pública deixa claro de quem é a responsabilidade de apurar infrações penais, bem como em seu Art. 129 onde dita as responsabilidades do Ministério Público e lá, em momento algum, faculta o poder investigatório ao órgão público, por que surgiu a PEC37 reafirmando o que já é dito?

2) Qual o problema maior que se observa na relação entre Polícias e Ministério Público? Está havendo, na prática, interferência ou atuação efetiva do Ministério Público nos inquéritos policiais?

3) Se não a PEC37, quais as possíveis alternativas para um sistema judiciário mais eficiente e que coíba supostos abusos?

Responderam o Procurador Geral do Município de Piracicaba, Delegado Civil, Delegado Federal e Advogados

Esta metodologia aplicada possibilitou o conhecimento dos reais motivos que levaram a criação da PEC37. O profissional que tem como ferramenta a Norma Jurídica tem o entendimento mais apurado por ter o pragmatismo como rotina. Foi lamentável ver esse entendimento distorcido pelas massas que foram às ruas reivindicar o que não compreendiam. Durante a elaboração deste artigo, trouxemos a declaração do ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – SP onde esclarece as razões que levaram o Ministério Público realizar inquéritos criminais, fugindo de sua competência legal e tal elucidação reforça a opinião dos demais profissionais entrevistados.

Chegamos à conclusão que a Proposta de Emenda Constitucional 37, deveria ser aplicada para deixar evidente a exclusividade das funções investigatórias às Polícias, resguardando assim, a integridade do Estado que hoje segue o modelo tripartido e os poderes executivo, Legislativo e Judiciário não devem interferir, conflitar, extrapolar os ditames a eles conferidos pela Constituição Federal.